

PROCESSO 052/2019 – DISPENSA Nº 019/2019

**CONTRATO Nº 063/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, E SANDRA YURI DOYAMA 261928878803, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, SÃO JOÃO DA LAGOA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MOTA DIAS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SANDRA YURI DOYAMA 261928878803**, estabelecida na Rua Sabará, nº 270, Bairro Padre Eustáquio, cidade Janaúba/MG, CEP 39.442-288, inscrita no CNPJ sob nº 28.956.491/0001-68, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Sandra Yuri Doyama, inscrita no CPF sob o número 261.928.788-03, residente e domiciliado na Rua Sabará, nº 270, Bairro Padre Eustáquio, cidade Janaúba/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO DE UM GUIA GERAL RESUMIDO TURÍSTICO DA CIDADE EM FORMATO DIGITAL COM ARQUIVO FINAL EM PDF, NESTE MUNICÍPIO, PARTE INTEGRANTE DA COLEÇÃO DE GUIAS TURÍSTICO DIGITAL DO CIRCUITO TURÍSTICO LAGO DE IRAPÉ, COM A EDITORAÇÃO DE 01 (UM) GUIA TURÍSTICO DA CIDADE EM FORMATO DIGITAL, COM ARQUIVO FINAL EM FORMATO PDF, conforme segue:**

| Item | Quant. | Und   | Descrição  | Vlr Und  |
|------|--------|-------|--|----------|
| 01   | 01     | SERV. | PRESTAÇÃO SERVIÇOS EDITORAÇÃO GUIA TURISTICO DIGITAL INTERATIVO DO MUNICÍPIO D SÃO JOAÃO DA LAGOA:<br>I - Apresentação da Cidade;<br>II - O que é e como utilizar o Guia Digital;<br>III - Sessões com Curiosidades do Município, Link para Eventos Culturais e Festas populares;<br>IV - Produção de 02 Mapas turísticos da cidade: “LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO” – “ATRATIVOS TURÍSTICOS”.<br>V - 01 (uma) página para cada atrativo turístico apresentado no MAPA ATRATIVOS TURISTICOS contendo texto autoral com informações históricas, fotos e como chegar.<br>VI - Publicação do arquivo digital (PDF) por 12 (doze) meses em ambiente eletrônico;<br>VII - 01 (uma) Placa em ACM PADRÃO 30X40cm, adesivada com o Mapa de Atrativos, com QR-code PADRÃO para fixação no PRINCIPAL PONTO TURISTICO DA CIDADE, inserido no Guia, sem monitoramento individual de acesso, com o link para a página de hospedagem do Guia Digital. | 2.650,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura do presente contrato. O objeto do contrato subdivide em três fases distintas de execução:

**PRIMEIRA FASE** – Levantamento in loco dos atrativos turísticos locais, com base no inventário turístico do município, fornecido pela Direção do Circuito Turístico Lago de Irapé – Gestora da Associação;

Caso haja a necessidade de visita a locais, não previstos pela Direção do Circuito Turístico, o valor dos serviços apresentados na CLAUSULA TERCEIRA será revisto caso ultrapasse em 50% o número de pontos a serem visitados.

O tempo previsto para a execução desta Fase é de 5 (cinco) a no máximo 10 (dez) dias, cabendo A CONTRATADA dirimir sobre a necessidade de aumento do tempo final necessário para execução de seus serviços, de acordo com ações necessárias para o pelo executar do serviço.

**SEGUNDA FASE** – Após terminada a primeira fase, no município integrante do Circuito Turístico Lago De Irapé, será emitido comunicado oficial pela CONTRATADA a CONTRATANTE e dar-se-á o início da diagramação e editoração do Guia Turístico. O tempo previsto para a execução desta Fase é de 90 (noventa) dias.

**TERCEIRA FASE** - Após aprovado pela direção do Circuito Turístico Lago De Irapé, em conjunto com o representante do Turismo no Município o guia digital estará apto a ser publicado na coleção de Guias Turísticos do Circuito Lago de Irapé, para distribuição desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento do referido Guia de sua cidade, junto a CONTRATADA. O tempo previsto para a execução desta fase é de 15 (quinze) dias.

## 2.2. Da distribuição

A distribuição do Guia Turístico do Município dar-se-á somente após a finalização da cláusula anterior, preferencialmente com a coleção de Guias, tendo como período previsto janeiro de 2020, podendo ser antecipada ou adiada em virtude do tempo necessário para a execução dos levantamentos junto ao município integrante do Circuito Turístico Lago de Irapé.

**Parágrafo Único:** A distribuição do Guia Turístico será feita da seguinte forma:

- a. Envio, via E-MAIL, do arquivo final em PDF do Guia para o representante oficial do Município e anunciantes;
- b. Publicação do arquivo final em PDF, em website (banca virtual), onde estará disponível para download, e compartilhamento ilimitado e distribuição gratuita por período de 12 meses;
- c. Envio, via E-MAIL, do link do website (banca virtual) para o representante oficial do Município e anunciantes;
- d. Publicação individualizada nas redes sociais oficiais do Contratado (página do Facebook, Instagram e Blog e Status do WhatsApp) e compartilhamento junto a parceiros oficiais;

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

2.5. O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – O valor total para o objeto presente é de **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2. – O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Av. Coração de Jesus, nº 1005 – Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo. O pagamento será feito por

transferência bancária, em conta de titularidade do contratado: Banco Pag Seguro Internet S.A, agência: 0001, conta: 03250198-3.

3.3. – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

3.7 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta, fixo e irrevogável.

3.8 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O prazo do contrato será até **03/11/2019** contados da assinatura deste instrumento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de São João da Lagoa e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

5.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Dispensa nº 019/2019 homologada em 03/09/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

07.02.01.27.695.0061.2120.33903900 ficha: 684

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Projeto Básico.

8.3. O CONTRATADO se compromete a exercer suas funções com eficiência, presteza, técnica e assiduidade.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.5. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

## II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Apresentar os atrativos turísticos da cidade ao CONTRATADO, desde que façam parte do inventário do Turístico do Município junto ao Circuito Turístico Lago de Irapé.
- b- Prover meios necessários que permitam ao CONTRATADO a execução dos serviços nos locais de difícil acesso.
- c- Efetuar o pagamento, ao CONTRATADO, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- d - Notificar o CONTRATADO, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do serviço contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e - Elaborar em conjunto com o CONTRATADO, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de prestação de serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SESSÕES ONDE COMER, DORMIR/FICAR E SERVIÇOS

10.1. Fazem parte, mas não de forma obrigatória, do guia digital interativo as sessões onde comer, onde dormir e

serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estas sessões são, neste guia, objeto de publicidade comercial local/regional, onde o gerenciamento é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, isenta-se de exercer qualquer tipo de influência, interferência e concorda com os critérios adotados pela CONTRATADA no gerenciamento destas sessões, autorizando a contratante tendo sempre como prioridade os comerciantes locais ligados diretamente com o Setor de Turismo, tido como prioritários, para aderirem ao GUIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não ocorra a adesão da comunidade empreendedora local, nas referidas sessões, está autorizada a oferta para Operadores Regionais, desde que ligadas de alguma forma ao Turismo Local.

### **PARAGRAFO TERCEIRO – CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO GUIA**

Estão aptos a aderir ao Guia Turístico Digital da Cidade de São João da Lagoa, todo o estabelecimento comercial que atender os seguintes critérios básicos:

I - Possuir Cnpj, cadastrado no município;

II - Ser do Segmento caracterizado como:

III - Meio de Hospedagem (hotéis, pousadas, campings ou receptivos);

IV - Bares, Padarias, Cafeterias, Sorveterias e Restaurantes;

V - Postos de Combustíveis;

VI - Guia Turístico;

VII - Operador Turístico Local/ Regional;

VIII - Locadoras de Veículos

IX - Agencias de Turismo;

X - Supermercados;

XI - Farmácias;

XII - Academias de Ginásticas;

XIII - E qualquer outro estabelecimento comercial não listado acima desde que tenha relação direta com o Turismo Local e ou regional;

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

11.1. Será aplicada neste contrato a Lei n ° 9.610/1998 e suas alterações, a qual expõe e garante os direitos do autor.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

12.1. O Guia Turístico Digital está licenciado com uma Licença Creative Commons, Atribuição-NãoComercial-SemDerivações4.0internacional.



Link para licença - <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

13.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

13.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;



c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;  
d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

13.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de São João da Lagoa, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São João da Lagoa (MG), 03 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João da Lagoa  
Carlos Alberto Mota Dias

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Sandra Yuri Doyama 26192878803  
Rep. Legal: Sandra Yuri Doyama

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.